



Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em, 03 / 12 / 2011

Secretário

PROJETO DE LEI Nº- 22/2011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para transferência por doação de terras do patrimônio do Município de Palmeiras para o ESTADO DO PIAUÍ/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI

PROTOCOLO Nº 131

Em, 30 / 11 / 2011

Elorado 24 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação área de imóvel do patrimônio do Município para o **Estado do Piauí / Secretaria de Estado da Educação**, inscrito na **Receita Federal do Brasil** com **CNPJ: 06.554.729/0001-96**, com o objetivo de Construção e instalação de um Pólo da **Universidade Aberta do Brasil** na Cidade de Palmeiras.

Parágrafo único – A área a ser doada de **4.714,01m²**, a ser desmembrada da gleba de terra localizada nos lugares **Palmeiras, Santa Rosa, Bacuri e Baixa Fria**, com área de **2.115 hectares e 02 ares**, encravada na **Data Levada**, registrada em registros de imóveis, **livros nºs 2-B, às fls. 60v e 2-K, fls. 77v, Matrícula 212**, datada de 31 de outubro de 1980.

Art.2º- A área será destinada para construção e instalação de um Pólo da Universidade aberta do Brasil, pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, cujo memorial descritivo é o seguinte: *Frente: 59,00m limitando-se com a série nascente da PI-130; F. direito: 77,70m limitando-se com Anacleto Pereira da Silva; F. esquerdo: 83,00m limitando-se com a série norte da Rua santo André; e, fundo 58,60m limitando-se com Anacleto Pereira da Silva*

Art.3º- O imóvel objeto desta doação retornará ao **patrimônio municipal** na hipótese de **desativação da unidade de ensino**, bem como de sua não utilização para finalidade prevista ou ainda a não utilização no prazo de **10(dez) anos**.

Art. 4º - As pessoas residentes na área destinada à doação serão alocadas em outra área dentro do imóvel especificado no artigo 1º- e serão

LIDO NA SESSÃO

De, 03 / 12 / 2011

Secretário



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

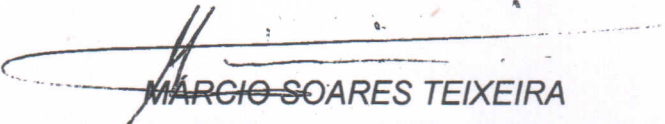
Rua Venâncio Borges, 710 - centro

CNPJ: 06.554.851/0001-62

indenizadas pelas benfeitorias úteis e necessárias que realizaram na área que habitam.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 29 de novembro de 2011.


MARCIO SOARES TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL